



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

“ACRESCENTA ITEM E DEFINE ALÍQUOTA DE SERVIÇO À TABELA “I” DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).”

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO, Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, dentre as quais os Artigos 50, inciso “V” e 69, inciso “I” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - A Tabela “I” da Lei Complementar n.º. 01, de 27 de dezembro de 2001 fica acrescida do item 11.05, conforme descrição abaixo:

TABELA I

Lista de Serviços Tributáveis pelo ISSQN

SERVIÇO	ALÍQUOTA
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5%

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com observância do disposto no Artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

São Francisco de Sales/MG, 28 de novembro de 2025

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal

RCSF/mvls*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG	
Votação	21º
SESSÃO DA	
ORDINÁRIA REALIZADA ÀS	
19:00	HORAS DO DIA 02 / 12 / 25
APROVADO	Bom
REJEITADO	
QUORUM	EXIGIDO
OBS: <i>atendido a unanimidade</i>	
SALA DE SESSÕES: <i>02/12/25</i>	
ASS. PRESIDENTE	

Daniel Sebastião P. Barbosa
Presidente da Câmara

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM N.º 02/2.025.

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 02, que **“ACRESCENTA ITEM E DEFINE ALÍQUOTA DE SERVIÇO À TABELA “I” DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).”**

A lista de serviços sujeitos à tributação via ISSQN é a constante da Lei Complementar Federal n.º 116 de 31 de julho de 2003.

Em 2021 houve a inclusão na citada Lei Federal do item 11.05, conforme anexo.

Assim, os serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, passaram a ser passíveis de tributação pelos Municípios via ISSQN.

Contudo, nosso Código Tributário Municipal (Lei Complementar 01/2001) encontra-se desatualizado, pois ainda não fez constar do rol de serviços tributáveis via ISSQN o serviço acima descrito.

Logo, o presente projeto visa tão somente acrescentar o Item 11.05 à Tabela “I” do Código Tributário Municipal tornando possível cobrar o ISSQN para o serviço em comento, aplicado a alíquota de 5% (cinco por cento).

Com a aprovação do presente projeto haverá atualização da legislação municipal a novos serviços que até então não eram tributados via ISSQN.

No ensejo de contar com apoio dos nobres edis, seguem protestos de estima e consideração.

São Francisco de Sales/MG, 28 de novembro de 2025

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO
Prefeito Municipal
RCSF/mvls*

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001